

## CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR E A EMPRESA SHIRLEY CARVALHO DANTAS – ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Pelo presente Contrato para a execução de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, de um lado o Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 155, Centro, Município de Olímpia – SP, inscrito no CNPJ sob nº 23.816.422/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Presidente Eugênio José Zuliani, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 23.226.641-4, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 121.728.948,85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa SHIRLEY CARVALHO DANTAS – ME com sede situada à Alameda Santa Cláudia, 680, B. Jd. Theodora, Itu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.208.108/0001-70, neste ato, representada pela Sra. Shirley Carvalho Dantas, portadora da Cédula de Identidade nº 16.23284-88 SSP/CE e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 506.559.223-34, residente e domiciliado na Al. Santa Cláudia, 680, B. Jd. Theodora, Itu/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que têm entre si justo e acordado celebrar, este contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1) - É objeto do presente instrumento a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1.2) – Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direitos, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o TERMO DE REFERENCIA, que apresenta o detalhamento e a especificações dos trabalhos a serem realizados.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES  
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1) – São obrigações da CONTRATADA:

- a.) – Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação aos serviços contratados e discriminados no termo de referência anexo;
- b.) – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Instrumento;
- c.) – Comparecer, sempre que solicitado, à sede administrativa do CODEVAR, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d.) – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES  
DA CONTRATANTE**

3.1) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a.) – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.
- b.) – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.

c.) – Efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV, item 4.3 deste Contrato.

d.) – Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO E DAS**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1) – Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.000,00, pagos (onze mil reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2) – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a realização dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.3) – O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mediante notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, devidamente aprovadas pelo Consórcio, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, sendo que a última parcela está condicionada a finalização do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento será onerada a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente: 02.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA VI – DO PRAZO**

##### **E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1) – O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) meses, conforme Prazos estipulados no Termo de Referência anexo a este Contrato, a partir da Ordem de Início dos Serviços, e o prazo da vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.2) – A prorrogação do presente contrato caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1) – Este Contrato será rescindo unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2) – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

##### **E DAS MULTAS**

8.1) – Pela não execução total e/ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) – Advertência;



b) – Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

9.1) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custo com transportes, fretes e demais despesas inerentes a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA X – DO SUPORTE LEGAL**

10.1) – O presente Instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1) – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

11.2) – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.3) – Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

11.4) – O presente Contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

11.5) – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

11.6) – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

### CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

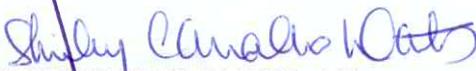
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Olímpia, 01 de agosto de 2016.

CODEVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE

EUGÊNIO JOSÉ ZULIANI  
CONTRATANTE

  
SHIRLEY CARVALHO DANTAS - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Contratação dos serviços técnicos visando a elaboração: 1 - Plano de Trabalho; 2 - Memorial Descritivo; 3 - Termo de Referência e; 4 - Capacitação de Agentes, que subsidiará no desenvolvimento de um Plano Regional de Turismo para o CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande.

Pretende-se que o Plano de Turismo englobe a análise de todas as variáveis envolvidas com o turismo nos municípios consorciados (Barretos, Bebedouro, Olímpia, Guaíra, Severínia, Cajobi, Colômbia, Jaborandi, Vista Alegre do Alto, Embaúba, Taquaral e Terra Roxa) que vão desde a organização geográfica e administrativa das áreas objetos de estudo, passando pelo inventário dos recursos naturais, históricos e culturais existentes, identificando o estágio do desenvolvimento turístico local e regional e, a partir desta análise, avaliar tendências, propor diretrizes e promover programas e projetos.

### JUSTIFICATIVA

A atividade do turismo é, atualmente, um dos setores da economia que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto da economia mundial, e estudos comprovam que cidades melhor planejadas tem maior potencial de se constituir como destinos turísticos.

Perante a dimensão e importância assumida pelo turismo na economia, na organização e gestão do território, faz-se imprescindível a elaboração de um Plano, enquanto instrumento fundamental no planejamento do desenvolvimento sustentável do setor turístico, face à competitividade dos mercados nacional e internacional.

A elaboração de um Plano Regional de Turismo permite, ainda, uma visão holística das cidades, compreendendo o turismo integralmente, através da articulação e contribuição de diferentes atores envolvidos na atividade turística, de forma a permitir alcançar um maior e melhor conhecimento das localidades e toda a região, enquanto destinos turísticos e enquanto cidades receptoras, a fim de definir potencialidades e vocações, bem como aspectos ausentes ou deficientes que devem ser aprimorados.

### ESCOPO DOS SERVIÇOS

**1 - Plano de Trabalho:** conjunto de elementos e sequência dos fatos que serão observados para atingir os objetivos esperados. Deverá ser elaborado de modo a atender as exigências e obter aprovação da Secretaria Estadual de Turismo;

**2 - Memorial Descritivo:** descrição minuciosa de todas as fases do desenvolvimento do plano. Deverá ser elaborado de modo a atender as exigências e obter aprovação da Secretaria Estadual de Turismo;

**3 - Termo de Referência:** descrição minuciosa do conteúdo que será observado na elaboração do plano, conforme segue:

- Planejamento de Operacionalização da Pesquisa e Logística;
- Inventário Turístico;
- Diagnóstico (Caracterização dos Municípios, Oferta e Demanda Turística);
- Propostas (Diretrizes e Metas / Programas e Projetos Prioritários).

**4 – Capacitação:** treinamento dos Agentes de Turismo que formará um Grupo de Trabalho – GT, composto por um agente de cada Município, para atuar como mediador entre o Consórcio e a empresa contratada para elaboração do plano. O conteúdo será:

- Metodologia de um Plano Diretor de Turismo e seus conteúdos;
- Importância da regionalização para o turismo como política pública;
- Relevância de construção de projetos turísticos bem embasados de forma a facilitar a captação de recursos para suas implementações.

#### PRAZOS

**1.** O prazo para a realização dos serviços de elaboração do Plano de Trabalho e Memorial Descritivo será de 30 dias a partir da emissão de Ordem de Serviço do CODEVAR.

**2.** A elaboração do Termo de Referência será de 60 dias a partir da aprovação da documentação técnica necessária junto à Secretaria Estadual de Turismo.

**3.** A realização da capacitação dos agentes de turismo ocorrerá após a conclusão do processo licitatório e contratação de empresa que elaborará o Plano Regional de Turismo do CODEVAR.

#### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços serão em 5 (cinco) parcelas mensais, sendo que a última parcela está condicionada a finalização do serviço.

